



## CONTRATO

**Contrato nº 0025/2025–SMS.**

**Processo nº P334797/2024.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A EMPRESA ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ no 11.407.563/0001-15, situado à Rua Anahid Andrade nº 373, Centro, Sobral-CE, CEP: 62.011-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária da Saúde a Sra. **MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 5\*\*\*894\*\*\* SSP RS e CPF nº 717.947.\*\*\*-\*\*, residente e domiciliada na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, com sede no município de Erechim - RS, Rua Santos Dumont, nº 1118, sala 02, Bairro: São Cristovão, CEP: 99.709-370, Telefone: (54) 3194.0240, E-mail: anjomedi@anjomedi.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 31.151.224.0001/28, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo **Sra. LAIANA PANIZ**, portador da Carteira de Identidade nº 2114599\*\*\* SSP/RS e do CPF nº 040.544.\*\*\*-\*\*, residente no município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul. Têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº 24018 - SMS, Ata de Registro de Preços Nº 080/2024 – SMS** e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 24018 - SMS, Ata de Registro de Preços Nº 080/2024 – SMS, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos respectivos documentos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos da atenção básica III (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº **P334797/2024**.

3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Anexo A - Termo de Referência.



**3.3. Do (s) item (NS) contratado(s):**

Itens	Qtd	Und	Descrição	Marca	Vr. Unitário	Vr. Total
4	10.900	BISNAGA	METRONIDAZOL, 100MG/G, GEL VAGINAL, BISNAGA 50G + APLICADOR	PRATI/50	R\$ 6,47	R\$ 70.523,00
5	92.900	COMPRIMIDO	METRONIDAZOL, 250MG	PRATI/600	R\$ 0,19	R\$ 17.651,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS:</b>						<b>R\$ 88.174,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (DOZE) meses contado da publicação, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM), admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

5.1. A forma de fornecimento assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ 88.174,00 (oitenta e oito mil e cento e setenta e quatro reais)**.

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice estabelecido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**9.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**9.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**9.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

### **10.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

**10.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

**10.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**10.1.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

**10.1.5.** Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

**10.1.6.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

**10.1.7.** Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

**10.1.8.** Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.1.8.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.1.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo CONTRATADO.

**10.2.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **10.3. São obrigações do CONTRATADO:**



**10.3.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.3.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

**10.3.1.2.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.3.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.3.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.3.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.3.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**10.3.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

**10.3.1.8.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.3.1.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**10.3.1.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

**10.3.1.11.** Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.1.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**10.3.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.



**10.3.1.14.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**10.3.1.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

**10.3.1.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10.4.** Os fornecedores de medicamentos, laboratórios ou distribuidoras deverão colocar obrigatoriamente em suas embalagens secundárias e/ou primárias feito por jateadora de tinta os seguintes dizeres: "VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO".

**10.5.** O contratado ou o fornecedor se obriga a reduzir o preço sempre que houver redução do preço máximo na lista da CMED e seu valor proposto esteja superior ao constante na página da CMED, no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Obriga-se, ainda, a cumprir automaticamente os descontos CAP (Coeficiente de Adequação de Preços).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

**12.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**12.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**12.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**12.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**12.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.



#### 12.2.4. Multa:

**12.2.4.1. Multa de 0,5%**, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.213/2023, em caso de **atraso injustificado da entrega do objeto** contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**12.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5%** (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de **recusa à assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços**, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**12.2.4.3. Multa de 0,5% a 3,0%**, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- f) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- g) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração.

**12.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%**, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando **não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto**, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**12.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento)**, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando **suspender ou interromper**, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, **os serviços contratuais**.

**12.2.4.6. Multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) **a 10,0%** (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à **rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços**;
- b) **fornecer informação e/ou documento falso**;

**12.2.4.7. Multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) **a 10,0%** (dez por cento, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, **quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção**, em relação à fase de execução contratual).

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**12.4.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento



eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**12.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.6.4.** os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

**12.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**12.8.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**12.11.** Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



**13.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.2.3.** Indenizações e multas.

**13.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

<b>Órgão</b>	<b>Função, subfunção, Projeto Atividade.</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	
07.01	10.303.0073.2567	33903000	1500100200	Municipal
07.01	10.303.0073.2567	33903000	1600000000	Federal
07.01	10.301.0073.2383	33903000	1706000000	Emenda Parlamentar
07.01	10.301.0073.2383	33903000	1500100200	Municipal
07.01	10.301.0073.2383	33903000	1600000000	Federal
07.01	10.301.0073.2418	33903000	1706000000	Emenda Parlamentar
07.01	10.301.0073.2383	33903000	1632000000	Estadual

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO**

**1.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**18.1.** O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

**18.1.1.** O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

**18.2.** O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

**18.3.** O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

**18.4.** O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

**18.5.** O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**18.5.1.** Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.



**18.5.2.** As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

**18.6.** Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**18.6.1.** O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**18.6.2.** O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

**18.6.3.** O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**18.7.** As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

**18.7.1.** É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

**18.7.2.** O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

**18.7.3.** O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**18.8.** Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;



- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

**18.8.1.** Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas as partes, a terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

**18.9.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

**18.10.** A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**18.11.** O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

**18.12.** Em caso de responsabilização do Município por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Município nos termos da legislação.

**18.12.1.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**18.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

**18.14.** Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** A execução contratual será acompanhada por servidor **Sr. Estevam Ferreira da Ponte Neto – Coordenador da Assistência Farmacêutica**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

**19.2.** A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado **Sr. Delano de Sousa Aragão – Gerente da Assistência Farmacêutica**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

**20.1.** Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sobral-CE, data da última assinatura digital.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE  
Data: 29/01/2025 11:58:51-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MICHELLE ALVES VASCONCELOS  
PONTE  
CONTRATANTE**

**LAIANA  
PANIZ:040  
54475078** Assinado de forma  
digital por LAIANA  
PANIZ:0405447507  
8  
Dados: 2025.01.22  
10:45:35 -03'00'

**LAIANA PANIZ  
CPF nº 040.544.\*\*\*-\*\*  
CONTRATADO**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO  
Data: 22/01/2025 11:19:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO  
Coordenadora jurídica**

Assinado de forma digital  
por ANJOMEDI  
DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS  
LTDA:31151224000128  
Dados: 2025.01.22 10:45:56  
-03'00'

## TESTEMUNHAS:

1. Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANA LARISSA ARAUJO CHAVES  
Data: 30/01/2025 08:45:19  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ARYOLINO ARRUDA BRITO  
Data: 30/01/2025 09:51:11  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

## VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

**Hash:** db7f524be72f15a2ae0cb7b7a575be740a8eb7ad28af7a2ee48ecdc593aab999

**Data da validação:** 22/01/2025 10:57:22 BRT

### Informações da Assinatura:

**Assinado por:** LAIANA PANIZ  
**CPF:** \*\*\*.544.750-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 0x50263e35621fa56b  
**Data da assinatura:** 22/01/2025 10:45:35 BRT



Assinatura aprovada.

### Informações da Assinatura:

**Assinado por:** ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
**CNPJ:** 31.151.224/0001-28  
**CPF do representante:** \*\*\*.544.750-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 0x5fae5bf4ecc2c2bd  
**Data da assinatura:** 22/01/2025 10:45:56 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

## ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

ANEXO - AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO Nº PE24015 - SME										
ITEM	VENCEDORA	UND.	QTD.	DESCRIÇÃO (ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR(ONDIORRE FEITA))	MARCA/FABRICANTE	VR. UNIT. OFERT. (R\$)	VR. ESTIMADO (R\$)	VR. LICITADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)	ECONOMIA (%)
1	DIFAMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO LTDA	KG	11.250	FEIJÃO PRETO.	SUPER TOZZO	R\$ 6,10	R\$121.690,00	R\$ 68.625,00	R\$ 52.425,00	43,31%
2	DIFAMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO LTDA	KG	3.750	FEIJÃO PRETO.	SUPER TOZZO	R\$ 6,10	R\$ 40.350,00	R\$ 22.875,00	R\$ 17.475,00	43,31%
3	S.P.F. DE LIMA COMERCIA L DE ALIMENTOS LTDA	KG	37.500	FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPO 1, NOVO, GRãos INTERIORS, ASPECTO BRILHOSO, LISO.	DONA TARCIZA	R\$ 5,18	R\$ 517.625,00	R\$ 194.250,00	R\$ 323.375,00	38,84%
4	DIFAMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO LTDA	KG	12.500	FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPO 1, NOVO, GRãos INTERIORS, ASPECTO BRILHOSO, LISO.	SUPER TOZZO	R\$ 5,40	R\$ 165.875,00	R\$ 67.500,00	R\$ 98.375,00	36,25%
5	S.P.F. DE LIMA COMERCIA L DE ALIMENTOS LTDA	KG	22.500	FEIJÃO DE CORDA TIPO 1.	DONA TARCIZA	R\$ 5,02	R\$ 143.725,00	R\$ 112.000,00	R\$ 30.825,00	21,44%
6	COMERCIA L E FICAZ LTDA	KG	7.500	FEIJÃO DE CORDA TIPO 1.	REALEZA	R\$ 5,70	R\$ 42.975,00	R\$ 23.750,00	R\$ 19.225,00	10,80%
7	DIFAMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO LTDA	PCT	168.000	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, PACOTE DE 200G.	PIRACANJUBA	R\$ 6,76	R\$ 1.777.690,00	R\$ 1.115.400,00	R\$ 662.290,00	37,23%
8	DIFAMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO LTDA	PCT	55.000	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, PACOTE DE 200G.	PIRACANJUBA	R\$ 6,76	R\$ 592.350,00	R\$ 371.800,00	R\$ 220.550,00	37,23%
SUB-TOTAIS						R\$ 3.146.000,00	R\$ 3.146.000,00	R\$ 1.996.150,00	R\$ 1.149.850,00	36,55%
VR. Não Adquirido						R\$ 600				

## SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2024 - SEFIN - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN. CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ: 00.000.000/0001-91. OBJETO: Acréscimo de 15,87% no valor inicialmente pactuado. PROCESSO: P358272/2024. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, que rege o contrato. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais cláusulas contratuais que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DE ASSINATURA: 02 de janeiro de 2025. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Benedito Pereira Andrade Júnior - Secretário Executivo da SEFIN. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: P.P Andre Rubem Phillipe Castelo Branco de Senna.**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025 - ESTABELECE AS METAS DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA PRÓPRIA PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2025. A SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, em seus incisos I, II e V, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 656, de 09 de março de 2006, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 1.873, de 16 de maio de 2017; ESTABELECE: Art. 1º. Serão consideradas como metas fiscais para o exercício de 2025 o disposto no Anexo Único desta Instrução Normativa, compreendendo o somatório das receitas derivadas dos: I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU; II - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; III - Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI; IV - Taxas decorrentes do poder de polícia e de prestação de serviços no âmbito de suas competências constitucionais e; V - Valores desses tributos inscritos em Dívida Ativa Tributária. Art. 2º O presente diploma normativo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições contrárias. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de fevereiro de 2025. INGRID SORAYA DE OLIVEIRA SÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

ANEXO ÚNICO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025	
Metas para Arrecadação Própria Tributária - Exercício de 2025	
1º Bimestre	R\$ 9.675.281,91
2º Bimestre	R\$ 11.032.856,51
3º Bimestre	R\$ 26.799.592,57
4º Bimestre	R\$ 17.626.366,73
5º Bimestre	R\$ 16.434.998,99
6º Bimestre	R\$ 17.423.495,29
TOTAL	R\$ 98.992.592,00

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025 - ESTABELECE AS METAS JURÍDICAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PRÊMIO DE METAS JURÍDICAS (PMJ) PARA OS SERVIDORES LOTADOS NA SEDE DA PROCURADORIA**

GERAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, BEM COMO A COORDENAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. A SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, em seus incisos I, II e V, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 2.205, de 02 de março de 2022, que dispõe sobre a organização da Procuradoria Geral do Município de Sobral, e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto nº 3.639, de 03 de fevereiro de 2025, que revoga o Decreto nº 2.910, de 06 de abril de 2022, e passa a regulamentar a Lei Municipal nº 2.205, de 02 de março de 2022, que institui o Prêmio de Metas Jurídicas (PMJ) para os servidores lotados na sede da Procuradoria Geral do Município de Sobral, bem como a Coordenação da Dívida Ativa, e dá outras providências; ESTABELECE: Art. 1º Para fins de aferição de critérios objetivos de avaliação da concessão do Prêmio por Metas Jurídicas (PMJ) aos Servidores em exercício na Procuradoria Geral do Município de Sobral/CE, será considerada como meta a arrecadação mensal mínima relativa aos débitos inscritos Dívida Ativa, bem como valores decorrentes de Execução Fiscal, aferida mensalmente conforme descrito abaixo:

META MÍNIMA MENSAL DE ARRECAÇÃO	R\$ 708.025,99
---------------------------------	----------------

Parágrafo único. Os valores das receitas que excederem as metas mensais e superarem ao previsto para concessão do PMJ nos limites dispostos no art. 4º do Decreto nº 3.639, de 03 de fevereiro de 2025, serão incorporados ao valor da meta prevista para os meses subsequentes, ainda que sejam inexistentes por não atingimento da meta para o período a que se refira, sendo vedada a acumulação de saldo de metas para exercício financeiro futuro. Art. 2º O presente diploma normativo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições contrárias. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de fevereiro de 2025. INGRID SORAYA DE OLIVEIRA SÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS.

## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0025/2025 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: empresa ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ sob o nº 31.151.224.0001/28. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 24018/2024, ata de registro de preços nº 080/2024 - SMS e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos da atenção básica III (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P334797/2024. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 24018/2024. VALOR GLOBAL: R\$ 88.174,00 (oitenta e oito mil e cento e setenta e quatro reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1706000000; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1706000000; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1632000000. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (DOZE) meses contado da publicação, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM), admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Estevam Ferreira da Ponte Neto - Coordenador da Assistência Farmacêutica, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo Sr. Delano de Sousa Aragão - Gerente da Assistência Farmacêutica, DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2025. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Michelle Alves Vasconcelos Ponte. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Laiana Paniz. Enaile Sousa Lima de Castro - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.**

**PORTARIA Nº 0014/2025-SMS, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.** DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 0025/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PROCESSO Nº P334797/2024. A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0025/2025 SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR (A): Sr. Estevam Ferreira da Ponte Neto, Coordenador da Assistência Farmacêutica. II - FISCAL: Sr. Delano de Sousa Aragão, Gerente de Aquisição da Célula da Central de Abastecimento. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar a CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 31 de janeiro de 2025. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE - Secretária Municipal da Saúde.

**PORTARIA Nº 023/2025 - SMS, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.** INSTITUI EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA FINS DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - SMS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta no Decreto Municipal nº 3.213/2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, a fase interna e a fase externa da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Direta e Indireta do município de Sobral, e CONSIDERANDO o que consta no Decreto Municipal nº 3.219/2023, que regulamenta a lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal. RESOLVE: Art. 1º. Instituir Equipe de Planejamento para fins de execução das etapas de Planejamento da Contratação o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos, de licitações e contratos, encarregada de realizar a elaboração do estudo técnico preliminar, subsidiada pela área técnica do setor requisitante, analisando, adequando e formalizando as demandas do setor interessado, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência. Parágrafo Único. A Equipe de Planejamento da Contratação designada por esta Portaria possui responsabilidade sobre o cadastramento do Plano Anual de Contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento de que trata a presente Portaria: I. João Henrique Vasconcelos Cavalcante, CPF nº \*\*\*.215.\*\*\*-91, Presidente; e II. Aryolyn Arruda Brito, CPF: nº \*\*\*.208.\*\*\*-06, Membro; e III. Daniel Alves Melo, CPF nº \*\*\*.782.\*\*\*-64, Membro. IV. Claudia Aillame Castro Gurgel, CPF nº \*\*\*.285.\*\*\*-53, suplente. Parágrafo Único. Os membros da Equipe de Planejamento criada por esta Portaria não farão jus a qualquer remuneração

adicional. Art. 3º. Os membros da Equipe de Planejamento criada por esta Portaria possuem responsabilidade sobre a legalidade ou conveniência e oportunidade da contratação objeto do mencionado no artigo 1º deste instrumento. Art. Final. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 230/2024 - SMS, publicada no Diário Oficial do Município de Sobral nº 1896, sexta-feira, 06 de setembro de 2024. A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 13 de fevereiro de 2025. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE - Secretária Municipal da Saúde.

**EDITAL SMS Nº 07/2024 - RESULTADO DOS RECURSOS DA AVALIAÇÃO CURRICULAR E RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO - PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA POTENCIAIS VAGAS NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA, RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE MENTAL E RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 2025/2027.** A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, com base no Edital SMS nº 07/2024, que regulamenta o processo seletivo unificado para a seleção de candidatos aos Cursos de Pós-Graduação em Residência Multiprofissional em Saúde da Família - RMSF, Residência Multiprofissional em Saúde Mental - RMSM e Residência Multiprofissional em Vigilância em Saúde - RMVS, desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, por meio da Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia, RESOLVE: I. Deferir Parcialmente os recursos interpostos das inscrições :253462 retificando sua pontuação para 8,00 e, 253324 retificando sua pontuação para 6,50 do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família. II. Informar que os demais recursos interpostos foram julgados indeferidos. III. Divulgar, em ordem classificatória, o resultado final do processo seletivo, considerando o item 9.2 do Edital inaugural, conforme os ANEXOS I, II e III do presente termo. IV. Informar que os recorrentes poderão solicitar, dentro do prazo de 48 horas, caso queiram, as razões do indeferimento por meio de requerimento dirigido à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, através do e-mail recursos.espvs+edital072024@gmail.com as quais serão enviadas para o e-mail do recorrente dentro do prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da solicitação. V. Informar que os candidatos classificados serão convocados para matrícula no dia 19 de fevereiro de 2025, através de comunicado nos endereços eletrônicos <http://saude.sobral.ce.gov.br> ou <http://diario.sobral.ce.gov.br>. Sobral-CE, 14 de fevereiro de 2025. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE - Secretária Municipal da Saúde.

ANEXO I - EDITAL SMS Nº 07/2024 - RESULTADO FINAL DO PROCESSO - SELETIVO - RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA						
RMSF01- EDUCAÇÃO FÍSICA						
CLASSIF.	NOME	ETAPA 1	ETAPA 2	ETAPA 3	PONT. FINAL	SITUAÇÃO
1	Vitória Régia da Silva	20	28,5	3,5	43	CLASSIFICADA
2	Maria Cecília do Carmo Leão	20	22	2	36,00*	CLASSIFICADA
3	Daniene Cristina Pacheco de Melo	21	21	3	36,00*	CLASSIFICADA
4	Lucas da Silva Lira	16	24	0	34,66	CLASSIFICÁVEL
5	Ana Kelle Parra Dias	20	21	0,5	34,5	CLASSIFICÁVEL
6	Raimunda Deyssiane da Silva Carvalho	15	21,5	4	32,83	CLASSIFICÁVEL
*Aplicado o item 16.2.alínea "a" do Edital inaugural						
RMSF02- ENFERMAGEM						
CLASSIF.	NOME	ETAPA 1	ETAPA 2	ETAPA 3	PONT. FINAL	SITUAÇÃO
1	Emile da Costa Lima	27	36	13,5	58,5	CLASSIFICADA
2	Rodrigo Marques Damasceno	27	36	10,5	57,5	CLASSIFICADO
3	Daniela Lígia Ribeiro Barros	25	38	4	56	CLASSIFICADA
4	Maria Milena Furtado Rodrigues	27	35	8,5	55,83	CLASSIFICÁVEL
5	Eliane Alves do Nascimento	27	33,5	12	55,5	CLASSIFICÁVEL
6	Aline Sousa Pereira	25	33,25	10	53,25	CLASSIFICÁVEL
7	Filomena da Conceição Gomes Vieira	27	31,5	9	52,5	CLASSIFICÁVEL
8	Mickaelle Bezerra Calça	29	29,75	8,5	51,91	CLASSIFICÁVEL
9	Maria Rita Feijão Lopes	25	29,5	4,5	47,66	CLASSIFICÁVEL
10	Tâmila Yasmim Lima Ferreira	25	25	15	46,66	CLASSIFICÁVEL
RMSF03- FARMÁCIA						
CLASSIF.	NOME	ETAPA 1	ETAPA 2	ETAPA 3	PONT. FINAL	SITUAÇÃO
1	Leticia Góis Cabral	25	31,5	6,5	50,33	CLASSIFICADA
2	Sheila Ribeiro Vasconcelos	16	28,5	19	45,5	CLASSIFICADA
3	Vanessa Oliveira Ferreira	18	30	1	42,33*	CLASSIFICADA
4	William Wolace Farias Muniz	23	27	0	42,33*	CLASSIFICÁVEL
5	Fernanda Rodrigues dos Santos	22	22,5	0,5	37,33	CLASSIFICÁVEL
6	Hélydia Elen Alcântara Alves	18	22	8	36,66	CLASSIFICÁVEL
7	Sammyra Guilherme Rodrigues Oliveira	20	21	3,5	35,5	CLASSIFICÁVEL
8	Edma Cristina de Menezes Aguiar	15	25	0,5	35,16	CLASSIFICÁVEL
*Aplicado o item 16.2.alínea "a" do Edital inaugural						
RMSF04- FISIOTERAPIA						
CLASSIF.	NOME	ETAPA 1	ETAPA 2	ETAPA 3	PONT. FINAL	SITUAÇÃO
1	Monik Cavalcante Damasceno	28	31,5	12	54,16	CLASSIFICADA
2	Ileana Maria Mendes Siqueira	26	32	13	53,66	CLASSIFICADA
3	Maria Eduarda Souto Pedrosa	27	33,5	0,5	51,66	CLASSIFICADA
4	Athysson Machado Bezerra	22	30,5	2	45,83	CLASSIFICÁVEL
5	Ana Vitória Araújo Goes	27	23,5	9,5	44,66	CLASSIFICÁVEL
6	Elaine Duarte de Loliola	27	23	10	44,33	CLASSIFICÁVEL
7	Deyssara Ferreira de Lima	24	21	2	37,66	CLASSIFICÁVEL
RMSF06- NUTRIÇÃO						
CLASSIF.	NOME	ETAPA 1	ETAPA 2	ETAPA 3	PONT. FINAL	SITUAÇÃO
1	Luis Fernando Cavalcante do Nascimento	25	35	14	56,33	CLASSIFICADO
2	Hugo Natan Azevedo Mesquita	26	35	2	53	CLASSIFICADO
3	Renata Souza da Silva	24	29	4	46,33	CLASSIFICADA
4	Maria Vitória Melo Pereira	19	31	0,5	43,83	CLASSIFICÁVEL
5	Maria Laiane de Souza Carneiro	20	23	6	38,33	CLASSIFICÁVEL
6	Rochelle Nascimento de Melo	20	21	0,5	34,5	CLASSIFICÁVEL
RMSF07- ODONTOLOGIA						
CLASSIF.	NOME	ETAPA 1	ETAPA 2	ETAPA 3	PONT. FINAL	SITUAÇÃO
1	Artur Lyon Barbosa	29	37,5	16,5	62,33	CLASSIFICADO
2	Antonio Otacilio Elói Neto	25	39,5	7	58,5	CLASSIFICADO
3	Maria Ashley Moreira de Albuquerque	27	35	13	57,33	CLASSIFICADA
4	Marina Rodrigues Silva	27	29,5	14,5	52,33	CLASSIFICÁVEL
5	Illana Maria Pimentel Ferreira de Souza	25	32	2	49,33*	CLASSIFICÁVEL
6	Larisse da Costa Carvalho	24	32	4	49,33*	CLASSIFICÁVEL
7	Livia Maria Barbosa de Souza	25	28,5	12,5	49,33*	CLASSIFICÁVEL
8	Hediana Xavier Barreto Lima	24	27	9	46	CLASSIFICÁVEL
9	José Ivan Neto Sampaio Tomaz	24	24	4,5	41,5	CLASSIFICÁVEL
*Aplicado o item 16.2.alínea "a" e "b" do Edital inaugural						

## EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: EAEF Dep. Leorne Belém. Contratada: Cooperativa Agropecuária do Sertão Central-COOAC, Cooperativa Regional dos Assentamentos de Reforma Agrária do Sertão Central do Ceará-COOPERASC e Cooperativa dos Agricultores Familiares do Vale do Forquilha-COOPVALE. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinados ao PNAEF II Integral. Chamada Pública Nº 14.001.9.2025CP. Valor do Contrato da COOAC: R\$ 10.500,00. Valor do Contrato da COOPERASC: R\$ 36.685,20. Valor do Contrato da COOPVALE: R\$ 96.194,00. Vigência: 31/12/2025. Signatários: Francisco Júnior Maciel da Silva, Antônio Airton Gomes Filho, Lucimerio Araújo e Deusivan Vieira de Oliveira. Data da Assinatura: 30/01/2025.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

## AVISO DE LICITAÇÃO

## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº PCS-CE-01.200125-SEINFRA

Título: AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos - Regente: Agente de Contratação - Processo Originário: Concorrência Eletrônica nº PCS-CE-01.200125-SEINFRA - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS NO RIACHO PAU BRANCO E NO RIACHO DAS POMBAS, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE, PT 1075740 59/2021 (SICONV 912776) - Data de Abertura: 11/03/2025 - Horário: 09H00M - Link de Acesso ao Edital: <https://bnccompras.com> | <https://www.santaguitaria.ce.gov.br> | <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> | <https://pncp.gov.br> - Link de Realização dos Lances: <https://bnccompras.com> - Agente de Contratação: José Fabiano Vieira.

Santa Quitéria-CE, 17 de Fevereiro de 2025.

JOSÉ FABIANO VIEIRA  
Agente de Contratação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2025-SMS

Extrato do Cont. Nº 0025/2025-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS). CONTRATADA: empresa ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ: 31.151.224.0001/28. Fundamentação: PE Nº 24018/2024, ARP Nº 080/2024-SMS e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto. Objeto: Aquisições de medicamentos da atenção básica III (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da SMS, nas condições estabelecidas no T.R. do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo Nº P334797/2024. Modalidade: PE Nº 24018/2024. V. Global: R\$ 88.174,00 (oitenta e oito mil e cento e setenta e quatro reais). Vigência e Execução: 12 (Doze) meses contado da publicação, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCNP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM), admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado. Data da Ass: 30/01/25. Signatários: Represent. da Contratante: Michelle Alves Vasconcelos. Represent. da Contratada: Laiana Paniz. Enaile Sousa Lima de Castro - Coord. Jurídica - SMS.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE

## AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025

A Secretaria da Saúde do Município de Solonópole, Estado do Ceará, informa que receberá requerimento e documentos concernentes ao Chamamento Público de entidades privadas, sem fins lucrativos, interessadas em se qualificarem como organização social, na área de saúde, no âmbito do Município de Solonópole/CE, visando à habilitação para eventual e futuro gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde dos equipamentos de saúde da Rede Municipal, mediante celebração de contrato de gestão, o que o fará nos termos do Edital de Chamada Pública Nº 001.2025, tudo de acordo com a Lei Municipal nº 1625/2022, de 10 de junho de 2022, subsidiariamente, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações pertinentes a matéria. Os requerimentos e documentos serão recebidos pela Comissão Municipal de Publicização, específica para este ato administrativo, por até 10 (dez) dias corridos a contar da publicação deste edital, ou seja, até o dia 06 de março de 2025. Sessão Pública dia 07 de março de 2025 às 9h00. O Edital encontra-se na íntegra na Sede da Secretaria, localizada na Rua Dr. Queiroz Lima, nº 302, Solonópole/CE ou sites <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://solonopole.ce.gov.br/chamamento.php>. Maiores informações no endereço citado ou [saude@solonopole.ce.gov.br](mailto:saude@solonopole.ce.gov.br) ou fone (88) 3518.1386 no horário de 07h30min às 11h30min e de 13h00 às 17h00.

Solonópole/CE, 18 de fevereiro de 2025.  
FRANCISCA AMBROSINA NOGUEIRA PINHEIRO.  
Secretária Municipal da Saúde.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo ao Contrato nº: 20190326. Origem: Pregão Eletrônico nº 08.05.01/2019-SEMEB. Contratante: Secretaria de Educação Básica. Contratada(o): RAPI TRANSPORTES EIRELI-ME. Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Locação de Veículos para realizar o Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Tabuleiro do Norte/CE, de responsabilidade da Secretaria de Educação Básica. Fundamentação Legal: Art. 57, inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93. Vigência: 30 de dezembro de 2024 a 31 de março de 2025. Data da Assinatura: 30 de dezembro de 2024.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

## AVISO

Abertura das Propostas - a Concorrência Pública Nº 25/2023-CP

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos. A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Tauá comunica que no dia 21/02/2025, às 09h00, realizará a abertura das Propostas de Preços da Concorrência Pública Nº 025/2023-CP, cujo objeto é Contratação de empresa para execução de Adequação Estradas Vicinais - PT 1086092-21, no Município de Tauá/CE.

Tauá-CE, 18 de fevereiro de 2025.  
WANDEBERGUE PAULINO DE OLIVEIRA.  
Presidente da Comissão Especial de Licitação.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025-SECULT

A Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, por meio da agente de contratação, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital do Pregão Eletrônico Nº. PE01/2025-SECULT, que tem como objeto Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material permanente para manutenção das atividades da secretaria municipal de cultura e dos setores vinculados a esta, através do Pro-SIEC-Programa de

fortalecimento do sistema estadual da Cultura do Ceará, conforme termo de adesão especial, celebrado com o Município de Tianguá. Esta licitação está sujeita às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. O Edital poderá ser obtido no site do BBM NET - Bolsa Brasileira de Mercadorias - <https://novobmmnet.com.br/>, <https://www.tiangua.ce.gov.br/> ou <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. O recebimento das propostas através do site do BBM NET - Bolsa Brasileira de Mercadorias dar-se-á até às 08h30min do dia 06/03/2025. Abertura das Propostas: 06/03/2025 às 08h35min. Início da Disputa de Lances às 08h45min dia 06/03/2025 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico de e-mail: [licitacao@tiangua.ce.gov.br](mailto:licitacao@tiangua.ce.gov.br).

Tianguá/CE, 18 de fevereiro de 2025  
MACIEL MANOEL FARIAS DA SILVA  
Agente de Contratação

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE

## AVISO

CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO PARA ASSUMIR O PRIMEIRO COLOCAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2024-PMDN, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº5238/2024 Modalidade: Pregão (Eletrônico) para Registro de Preços nº 017/20254 Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: Registro de Preços para eventual locação de máquinas pesadas, incluindo operadores, em regime horas/máquinas, para serem utilizadas na realização de diversos serviços de recuperação de estradas vicinais (tapa buraco), limpeza de bairros, abertura e limpeza de valas e bueiros, limpeza de córregos, corretores para escoamento da safra e canais de água entre outros necessários, nas quantidades e especificações contidas no termo de referência.

O município de Água Doce do Norte, ES, através de seu Pregoeiro, torna público que em face do pedido de desistência formulado do primeiro colocado e da recusa e desistente cia da execução dos serviços para os itens 002, 003, 004 e 005, do respectivo certame, vencidos pela Empresa CONILON TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 12.983.689/0001-09. conforme justificativa apresentada pela licitante. Afim de não prejudicar a manutenção das atividades desenvolvidas pelo objeto e essenciais da administração pública, e conforme emitidos nos autos e em conformidade com o artigo. 90, I, da Lei 14.133/2021, que diante da desistência da empresa classificada em primeiro colocado nos itens acima citado, fica CONVOCADO o licitante remanescente, na ordem de classificação, que assim se apresenta:

Empresa: DESTAQUE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 01.226.482/0001-65 e RL LOCAÇÕES DE MAQUINAS LTDA, CNPJ 10.830.675/0001-11 classificada em segundo lugar no item 02 - serviço de horas de motoniveladora com lamina deslizante, articulada, escarificador traseiro, deslocamento lateral da lamina, com potência mínima do motor de 120hp, inclusive combustível, peças de reposição, pneus, manutenção geral, lubrificantes e transporte das máquinas, operadores, alimentação dos operadores e demais despesas necessária para o desempenho dos serviços. Convocados para desempate.

Empresa STREET AUTO PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 39.483.895/0001-06, classificada em segundo lugar nos itens 03: locação de caminhão toco, tipo pipa, com capacidade mínima para 12.000 litros, com bomba acionada por cardam com barras e bicos de pato. inclusive combustível, peças de reposição, pneus, manutenção geral, lubrificantes e transporte das máquinas, operadores, alimentação dos operadores e demais despesas necessária para o desempenho dos serviços e 05: locação de caminhão caçamba truk locação de caminhão truck (6x2), carroceria caçamba basculante com capacidade mínima de 15.000kg ou 10m³, para prestar serviços de transporte de cascalho, terra, pedras, entre outros materiais.

Empresa RENOVA CONSTRUcoes LTDA, CNPJ: 25.309.819/0001-66, classificada em segundo lugar nos itens 04: locação de trator com potência mínima de 68 cv com grade aradora hidráulica para preparo do solo, obedecendo todas as exigências do contratante, com motorista, manutenção e seguro contra terceiros.

Para assumirem o primeiro colocado no certame. Isto se dar devido a desistência do primeiro colocado do processo de registro de preços acima citada, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a partir da publicação, para assinatura de ata de registro de preços e/ou Termo de Compromisso se aceito for. A contratação se dará nas mesmas condições das propostas de preços na época do certame obedecendo à ordem de classificação, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 90, § 2º, da Nova Lei de Contratos e Licitações. Desde já, solicitamos a resposta do aceite pelas as referida empresas para o fornecimento dos serviços, mantendo-se o preço proposto à época da sessão. Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado e assim sucessivamente, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação nos itens, afim de que não prejudique a continuidade dos serviços públicos, essências a manutenção das atividades nas diversas secretarias públicas do município.

Água Doce do Norte-ES, 17 de fevereiro de 2025  
ADINAN NOVAIS DE PAULA  
Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG

## EXTRATO DE CONTRATO

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, EM OBEDIÊNCIA DA LEI 14.133/2021 CONTRATANTE: Município de Governador Lindenberg/ES. Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADA: LOCASIL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. MODALIDADE: Adesão de Ata de Registro de Preços do CONSONORTE-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO NORTE DO RIO DOCE, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 001/2024, por Sistema de Registro de Preços nº. 001/2024. VALOR: R\$ 429.984,00 (quatrocentos e vinte e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais). CONTRATO: 006/2025 PROCESSO: 116.694/2025 OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores incluindo manutenção mecânica, elétrica e substituição de pneus, inclusive seguro total, sem motorista. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2024

Processo nº 20.821/2024  
ID TCE/ES: 2024.028E0500001.01.0016

O MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, por meio de sua Agente de contratação - Pregoeira, torna público o resultado da licitação em referência, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA EQUIPAR A PESTALOZZI - SETAC, devidamente adjudicado e homologado pelo Prefeito, em atendimento à Lei nº 14.133/21.

EMPRESA VENCEDORA:  
CARLOS HENRIQUE SFORCA LTDA, CNPJ 5.268.986/0001-77  
LOTE ÚNICO- VALOR TOTAL: R\$ 58.952,00 (cinquenta e oito mil e novecentos e cinquenta e dois reais).

Guarapari, 12 de fevereiro de 2025.  
FERNANDA DA S. P. PARENTE  
Agente de Contratação





**PORTARIA Nº 0014/2025-SMS, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.**

**DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 0025/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PROCESSO Nº P334797/2024.**

**A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral,

**CONSIDERANDO** que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 001/2022 – CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº **0025/2025** SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento.

**I – GESTOR (A):** Sr. Estevam Ferreira da Ponte Neto, Coordenador da Assistência Farmacêutica.

**II – FISCAL:** Sr. Delano de Sousa Aragão, Gerente de Aquisição da Célula da Central de Abastecimento.

**Art. 2º.** Compete ao **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

**Art. 3º.** Compete ao **FISCAL DO CONTRATO**, dentre outros, as seguintes atribuições:

- I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;
- VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 31 de janeiro de 2025.

MICHELLE ALVES  
VASCONCELOS  
PONTE:75171678391

Assinado de forma digital por  
MICHELLE ALVES VASCONCELOS  
PONTE:75171678391  
Dados: 2025.02.11 14:51:40  
-03'00'

**MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE**  
Secretária Municipal da Saúde.

[Home](#) > [Editais](#)

# Edital nº 144/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 17/09/2024

**Local:** Sobral/CE **Órgão:** MUNICIPIO DE SOBRAL **Unidade compradora:** 2391 - MUNICIPIO DE SOBRAL/CE**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital**Modo de disputa:** Aberto-Fechado **Registro de preço:** Sim Portal Nacional de Contratações Públicas[Entrar](#)**Data de início de recebimento de propostas:** 17/09/2024 10:07 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 30/09/2024 09:00 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 07598634000137-1-000149/2024 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA**Objeto:**

[LICITANET] - Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos da atenção básica III (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 113.758,00

\* Esta compra possui itens com orçamento sigiloso

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 93.976,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome ↕	Data ↕
108097_editais_1725976784.zip	17/09/2024
ata_srp_080_2024_pe24018_aq_med_atencao_basica_iii_sms_2_1732041499.pdf	19/11/2024
contrato_025_2025_sms_1740148062.pdf	21/02/2025

Exibir:

5

1-3 de 3 itens

Página:

1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.